

ACÓRDÃO Nº 4185/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.484/2014-0.
 - 1.1. Apensos: 037.180/2011-8; 002.397/2015-3
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.
 - 3.2. Responsável: Guerino Luiz Zanon (557.764.697-91).
4. Entidade: Município de Linhares/ES.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).
8. Representação legal: José Roberto Figueiredo Santoro, OAB/DF 5.008; Raquel Botelho Santoro, OAB/DF 28.868; Emílio Carlos Afonso Botelho, OAB/MG 94.409; Júlio César Soares de Souza, brasileiro, OAB/MG 107.255; Nathália Ferreira dos Santos, OAB/SP 286.688, Roberta Stávale Martins de Castro, OAB/SP 299.993; André Luiz Gerheim, OAB/DF 30.519; Tatiana Almeida Castro Alves, OAB/DF 31.374, Viviane Barbosa Leati, OAB/SP 306.675; Samuel Resende Moreira, OAB/MG 109.571; Thaís Karine Almeida Tereciano, OAB/SP 321.566; Juliana de Oliveira Cavallari, OAB/DF 41.245; Fernanda de Carvalho Brasiel, OAB/DF 41.921; Maria Letícia Nascimento Gontijo, OAB/DF 42.023; Marcelo Viana Barreto, OAB/DF 41.957; Matheus Araújo Rocca, OAB/DF 43.623, Ricardo Goulart Cardoso, OAB/SP 195.836/E; Ricardo Araújo Borges, OAB/DF 12.619/E; Grazyelle Vieira de Sousa, OAB/DF 13.388/E; Giuliana Wiechers Aieta Santoro, OAB/DF 13.517/E; e Leandro Bacta Ponzó, OAB/SP 207.217/E.
9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação desta Corte consoante o Acórdão 1472/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado no bojo do Processo TC-037.180/2011-8, em apenso, em desfavor do Sr. Guerino Luiz Zanon, ex-prefeito de Linhares/ES, em face de irregularidades relativas à execução do Convênio 619/1999/FNS, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Linhares/ES, objetivando a construção, com recursos federais, de parte do sistema de esgotamento sanitário (uma estação de tratamento e quatro estações elevatórias).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 214, inciso III, estes do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Guerino Luiz Zanon (CPF 557.764.697-91), ex-Prefeito de Linhares (ES), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se do débito o valor de R\$ 13.673,02, na data de 28/11/2001 (término da vigência do Convênio 619/1999), referente ao saldo devolvido à referida fundação:

| Transferência | Valores Originais (R\$) | Data da ocorrência |
|---------------|-------------------------|--------------------|
| OB 004273 | 170.000,00 | 12/6/2000 |
| OB 007485 | 680.000,00 | 31/8/2000 |

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar multa ao Sr. Guerino Luiz Zanon (CPF 557.764.697-91), no valor de R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar à Secex/ES que instaure tomada de contas especial visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, em razão da ocorrência de irregularidades na execução das obras que constituíam o objeto do convênio 827/2000, registro SIAFI 414318, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Linhares (ES), para a construção da rede coletora de esgoto do sistema de esgotamento sanitário da localidade de Pontal de Ipiranga, naquele município;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da República no Espírito Santo.

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e ao Procurador da República no Espírito Santo Leandro Botelho Antunes, autor da representação objeto do Processo TC-037.180/2011-8, relacionada ao Inquérito Civil Público 1.17.003.000026/2011-36.

10. Ata nº 9/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4185-09/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral